

LEI MUNICIPAL Nº 1.373, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Alm
Publicado no site da Prefeitura
Municipal
19/03/25
Secretaria Municipal de
Comunicação

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.367 de 6 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art.1º Incluem-se os requisitos do cargo de DIRETOR DE CONTRATO, ADMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO anexo II da Lei Municipal nº 1.367 de 6 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Requisitos: Ensino Médio completo. Conhecimentos básicos em informática. Conhecimentos básicos em redação oficial. ”

Art. 2º Incluem-se os requisitos do cargo de ASSESSOR DE CONTRATO, DE ADMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO, anexo II da Lei Municipal nº 1.367 de 6 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Requisitos: Ensino Fundamental Completo. Conhecimentos básicos em informática.”

Art. 3º Incluem-se os requisitos do cargo de DIRETOR DE SUPRIMENTOS, INSUMOS E LOGÍSTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO anexo II da Lei Municipal nº 1.367 de 6 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Requisitos: Ensino Médio completo. Conhecimentos básicos em informática. Conhecimentos básicos em redação oficial. ”

Art. 4º Incluem-se o requisito do cargo de Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do anexo II da Lei Municipal nº 1.367 de 6 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Requisitos: Ensino Fundamental completo; conhecimentos básicos em informática. ”



Art. 5º Altera-se o requisito do cargo de Assessor da Diretoria do Departamento de Educação Inclusiva e CMEI do anexo II da Lei Municipal nº 1.367 de 6 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Requisitos: Ensino Fundamental Completo; conhecimentos básicos em informática.”

Art. 6º Corrigem-se os erros materiais do anexo II da Lei Municipal nº 1.367 de 6 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde lia-se:

SECRETÁRIO MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Leia-se:

“SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA”

Onde lia-se:

ASSESSOR DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA

Leia-se:

“ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA E TURISMO”

Onde lia-se:

SECRETÁRIO DE FAZENDAS PÚBLICAS

Leia-se:

“SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDAS PÚBLICAS”

Onde lia-se:

CHEFE DE PÁTIO

Leia-se:

“CHEFE DE PÁTIO DA CMTT”

Onde lia-se:

ASSESSOR DE ALMOXARIFADO CENTRAL

Leia-se:



“ASSESSOR DO ALMOXARIFADO CENTRAL”

Onde lia-se:

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Leia-se:

“SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS”

Onde lia-se:

CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Leia-se:

“CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS”

Onde lia-se:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E CMEI

Leia-se:

“DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E CMEI”

Onde lia-se:

ASSESSOR DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E
CMEI

Leia-se:

“ASSESSOR DA DIRETORIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E CMEI”

Onde lia-se:

DIRETOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Leia-se:

“DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO”

Art. 7º Corrigem-se os erros materiais do anexo I da Lei nº 1.367 de 6 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde lia-se:

“ASSESSOR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS ”

Leia-se:

“ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS ”

Onde lia-se:

“ASSESSOR DE CONTROLE DE FROTA”

Leia-se:

“ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTA”

Onde lia-se:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E CMEI

Leia-se:

“DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E CMEI”

Onde lia-se:

ASSESSOR DE CONTROLE E LANÇAMENTO DE DADOS EM SISTEMAS
ELETRÔNICOS DE CONTROLE PESSOAL

Leia-se:

“ASSESSOR DE CONTROLE E LANÇAMENTO DE DADOS EM SISTEMAS
ELETRÔNICOS DE PESSOAL”

Onde lia-se:

DIRETOR DE CONTRATO, DE ADMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO

Leia-se:

“DIRETOR DE CONTRATO, ADMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO”

Onde lia-se:

CHEFE DE PÁTIO



Leia-se:

“CHEFE DE PÁTIO DA CMTT”

Onde lia-se:

ASSESSOR DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA

Leia-se:

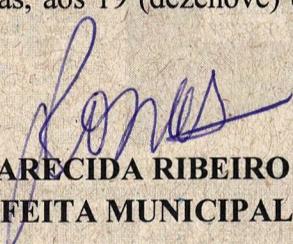
“ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA E TURISMO”

Art. 8º Exclui a atribuição e o requisito do cargo ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO em duplicidade no anexo II da Lei Municipal nº 1.367 de 6 de janeiro de 2025.

Art. 9º Excluem-se os requisitos e as atribuições do Anexo II da Lei Municipal nº 1.367, de 6 de janeiro de 2025, referentes ao cargo de ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, INSUMOS E SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2025.


JESSICA APARECIDA RIBEIRO GOMES
PREFEITA MUNICIPAL